



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEP. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.**

PP: 000234.2017.15.007/1-90
Noticiante: EDUARDO ALONSO GONÇALVES
Investigado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 135/2017

Aos sete do mês de agosto de dois mil e dezessete (07/08/2017), **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.411.246/0001-50, com endereço na Avenida América, 364, Bairro Vila Diniz, CEP 15.013-310, no município de Catanduva/SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JOÃO PEDRO ALVES FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22869310-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.321.728-65, acompanhado pelo advogado Dra. **LUCIANA RAMOS DE FREITAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 119.698, firma(m) o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado(a) pelo(a) Procurador(a) do Trabalho in fine assinado, nos autos do INQUÉRITO CIVIL acima referido, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24/07/85, artigo 585, item II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, comprometendo-se a:

1. Aceitar o pedido de desfiliação do trabalhador, feito de forma manuscrita e protocolado no sindicato, não o condicionando à renúncia de qualquer direito previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
2. Divulgar o inteiro teor deste Termo de Ajuste de Conduta entre os membros da categoria respectiva, por meio de divulgação no "site" que o sindicato mantém na internet e também nas cartilhas que são distribuídas aos membros da categoria.

O descumprimento de qualquer um dos itens acima sujeita o(a) compromissário(a), ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada cláusula descumprida, multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados.

As multas serão atualizadas pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos art. 5º, §6º,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEPA. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

e 13 da Lei nº 7.347/85, podendo ser substituída por obrigações alternativas (dar ou fazer) a critério do Ministério Público do Trabalho.

O recolhimento da parcela da multa destinada ao FAT deverá ser realizado em guia DARF, preenchendo o campo código de receita com o número 2877, fazendo constar no campo 05 o seguinte código: 3800165790300849-6 e, ainda, deverá indicar na guia o número do presente Inquérito Civil.

O acompanhamento, a fiscalização, e a verificação do Termo de Compromisso em causa poderão ser feitos através de inspeção desta Procuradoria Regional do Trabalho, por Procurador ou Servidor designado, bem como pelo Ministério do Trabalho.

Para a realização de denúncias anônimas (o nome do denunciante será preservado em sigilo absoluto) são informados os seguintes telefones e sítio virtual:

I – Ministério Público do Trabalho em São José do Rio Preto (17) 3231-0143;

II – Ministério Público do Trabalho em Campinas (19) 3796-9600;

III – Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto (17) 3232-8422;

IV – Ministério Público em Campinas:
<http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/denuncias>.

O(A) compromissário(a) fica constituído(a) em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida. Os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora do(a) compromissário(a).

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 876, da CLT, estando ciente o(a) compromissário(a) de que o descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, nos termos dos arts. 876 e 877-A, da CLT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEPA. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

O presente Termo de Ajuste Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, vigorando, inclusive, na hipótese de sucessão de empregadores, em consonância com o disposto nos artigos 10 e 448, da CLT.

A cobrança da multa pactuada não desobriga o(a) compromissário(a) do cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA
Procurador do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO
ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO PEDRO ALVES FILHO

RG nº 22869310-SSP/SP

CPF nº 109.321.728-65

LUCIANA RAMOS DE FREITAS

OAB/SP nº 119.698